Rejeitado 5X4
Em: 25 / 09 / 2020
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PREFEITURA DE SÃO JORGE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 10 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 068
Em: 13 / 07 / 2020

ALTERA OS ARTIGOS 84/85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.° - Ficam alterados os Artigos 84 e 85 da Lei Orgânica do Município de São Jorge/RS, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 84. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados, pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos:

a) o Projeto do Plano Plurianual, até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;

b) o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto:

c) o Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 31 de outubro de cada ano.

Art. 85 - Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação da Câmara de Vereadores deverão ser devolvidos, para sanção, nos seguintes prazos:

a) o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;

b) o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada ano;

c) os Projetos das Leis dos Orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens, parágrafos e artigos não mencionados na presente lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

Rejeitado 5X4
Em: 09 / 10 / 2020
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com o Projeto de Lei 035/2020, que "**ALTERA OS ARTIGOS 84/85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresenta** os seguintes motivos.

Os prazos para encaminhar os Projetos acima referidos ficam alterados, exceto Lei do Orçamento Anual, o que possibilita ter mais tempo para planejar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Quando a Lei Orgânica Municipal foi elaborada a maior preocupação certamente era o tempo necessário para digitar seu conteúdo, o que foi facilitado no decorrer dos anos com a implantação da era digital, não havendo mais a necessidade de ser encaminhada ao Legislativo nos primeiros meses do ano.

Por outro lado enfrentamos a dificuldade de se obter dados mais precisos e indispensáveis para organizar o planejamento Plurianual e as Diretrizes. A alteração dos prazos foi pouca, mas importante para os profissionais do setor que necessitam de dados para melhor planejar os Projetos a serem encaminhados.

É a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 10 de Julho de 2020.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

PARECER

Vistos, etc....

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, composta pelos vereadores abaixo firmados, com fulcro no art. 104, § 1º do Regimento Interno, vem apresentar o presente Parecer sobre o Projeto de Lei nº 035/2020, no qual "Altera os artigos 84/85 da Lei Orgânica do Município de São Jorge/RS e dá outras providências."

O projeto de lei sob análise pretende alterar os prazos dos arts. 84 me 85, da LOM, passando a vigerem com a seguinte redação:

> Art. 84. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados, pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos:
>
> **a)** o Projeto do Plano Plurianual, até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;
>
> **b)** o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto;
>
> **c)** o Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 31 de outubro de cada ano.
>
> Art. 85. Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após

a apreciação da Câmara de Vereadores deverão ser devolvidos, para sanção, nos seguintes prazos:

a) o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;

b) o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada ano;

c) os Projetos das Leis dos Orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

Passamos a analisar o Projeto de Lei:

Consoante ao atendimento da Lei Complementar nº 95/90, o Projeto de Lei encontra-se adequado a normatização federal, não havendo qualquer ilegalidade formal.

Em relação a matéria constante no projeto de lei, temos que deva ser analisada por essa comissão para fins de verificar o aspecto redacional e a constitucionalidade da matéria nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal por seu turno assim determina:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Municipal de Vereadores
São Jorge

O projeto de lei nº 035/2020, é de origem do Poder Executivo Municipal, possuindo previsão legal no art. 103, II, do Regimento Interno desta Casa, c/c art. 37, II, da Lei Orgânica Municipal.

A priori, esta Comissão entende que o Projeto de Lei, atende os requisitos legais para dar sequencia a sua apreciação e votação.

s.m.j. é o parecer.

São Jorge/RS, 18 de agosto de 2020.

Álvaro Antônio Miorando Varlete P. de Vargas Dorneles M. Antunes